



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672  
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Lei nº 19/2009

#### I-Relatório

Trata-se de projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contatar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A e dá outras providencias.

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

#### II- Parecer

De início, verifico que atendido o principio da iniciativa do Sr. Prefeito Municipal e observando o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, observa-se o atendimento do dispositivo na Lei maior em seu art. 17 da Lei 8.666/93, reservando-se à Comissão de finanças, Orçamento e Tomada de Contas a análise detalhada da matéria em questão.

#### III- Conclusão

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

É o parecer.

Natercia MG, 18 de Junho de 2009

  
Ver. Terezinha de Fátima Fagundes Carvalho  
Relator

De acordo:

**EM BRANCO**

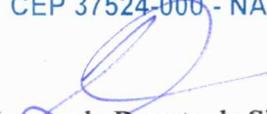


# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 09

  
Ver. Leonardo Barreto da Silva  
Presidente

  
Ver. Odair Claudinei da Silva  
Membro

RECEBUEMOS  
EM 14/05/2014  
AS 14:30 HORAS  
O MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

EMERSON



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas, 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672  
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

### **Projeto de Lei nº 19/2009**

#### **I-Relatório**

Cuida-se de projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contatar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A e dá outras providencias.

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

#### **II- Parecer**

Analisando o projeto de lei orçamentária, verifica-se que proposição legislativa atende aos imperativos da Lei 8.666/93.

Submetido a Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

#### **III- Conclusão**

**EN FRANCO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672  
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 11

Ante o exposto, manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de Lei em análise.

Sala de Sessões, 19 de Junho de 2009

  
Ver. José Rolf Bueno dos Santos  
Relator

De acordo:

  
Ver. Antônio Carlos de Souza  
Presidente

Ver. Ascânio Lázaro Leite  
Membro — 

SUPLENTE



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

**EN AVANCO**

Faint, illegible text in the middle section.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas, 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672  
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

### Projeto de Lei nº 19/2009

#### I- Relatório

Cuida-se de projeto de Lei que Autoriza o Poder executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulamentação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

È o relatório.

#### II- Parecer

Analisado o projeto de Lei, verifica-se segundo justificativa que se trata de uma autorização para o poder executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulamentação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.





# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 13

O presente convênio de outorga dos serviços de saneamento local é celebrado entre município e o Estado, participando a COPASA, apenas como mera prestadora de serviços em nome do Estado .

O presente contrato tem como objetivo a melhoria nos serviços de saneamento urbano prestados pelo Município. Tal empreendimento visa a qualidade de vida de nossa população.

### III- Conclusão

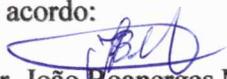
Ante o exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei em análise..

É o parecer.

Natercia MG, 19 de Julho de 2009

  
Ver. Adão Marcos Fernandes  
Relator

De acordo:

  
Ver. João Boanerges Martins  
Presidente

  
Ver. Antônio Carlos de Souza  
Membro

**EN BRANCO**